Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 801/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6595/2018
PROTOCOLO	: 1908228
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DIÔGO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Antônio de Pádua Diôgo, beneficiário da ex-servidora Sra. Maria do Socorro Fragoso de Souza Diôgo, que ocupou o cargo de Especialista de Serviços de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 248/2019** (pç. 13, fls. 17-19), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7902/2019** (pç. 14, fl. 20), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos. Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao interessado, a contar de 03/12/2017, com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, artigo 44, I, artigo 45, I, todos da Lei n. 3150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n. 4963 de 29/12/2016, e em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV n. 793, de 22/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.662, de 24/05/2018, página 96.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Antônio de Pádua Diôgo, beneficiário da ex-servidora Maria do Socorro Fragoso de Souza Diôgo**, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC